

**PORTARIA Nº 057, DE 05 DE MARÇO DE 2021**

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES REPONSÁVEIS  
PELA IMUZIAÇÃO CONTRA O COVID-19.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, **ASTOR JOSÉ DE SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o início da imunização no Município de Rio Pardo de Minas contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação dos servidores responsáveis pela imunização.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os seguintes servidores, técnicos habilitados da rede de saúde municipal, para imunização contra o COVID-19:

- I. Ângela Marta do Nascimento;
- II. Auristélia Martins Braz Sena;
- III. Elisangela Lina Xavier;
- IV. Iracema Caldeira Santana;
- V. Janaína Versiani Santos Xavier;
- VI. Jusicleia Gomes da Silva;
- VII. Lucieni Pinheiro Braz Rodrigues;
- VIII. Maria Carmelita Mendes Marques;
- IX. Maria Cristina de Souza;
- X. Maria das Graças Rocha Nunes;
- XI. Maria Ferreira do Nascimento;
- XII. Rozeli Silva Mendonça de Araújo.

  
Astar José de Sá  
Prefeito Municipal  
Rio Pardo de Minas - MG

**Art. 2º** - É de responsabilidade dos servidores acima designados cumprir o plano de vacinação contra a COVID-19, imunizando, exclusivamente, os grupos prioritários indicados em cada fase do plano, de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 3º** - A não observância ao plano de vacinação, imunizando terceiros estranhos aos grupos prioritários indicados, acarretará das penalidades disciplinares, previstas no artigo 176, da Lei nº 066/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Rio Pardo de Minas), consistentes em:

- I – advertência;*
- II – suspensão;*
- III – demissão;*
- IV – destituição de cargo em comissão ou de função de confiança;*
- V – cassação de aposentadoria ou disponibilidade.*

**Art. 4º** - Além das penalidades disciplinares mencionadas no artigo anterior, o servidor, designado por esta portaria, que não observar o plano de vacinação, imunizando terceiros estranhos aos grupos prioritários indicados, responderá por ato de improbidade administrativa e por crime de peculato, nos termos da lei.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, 05 de março de 2021.



ASTOR JOSÉ DE SÁ

Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Astor José de Sá  
Prefeito Municipal  
Rio Pardo de Minas - MG